ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 325/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. Em 21/09/2020, a Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) deliberou, por via da Proposta n.º 301/2020, ratificar os despachos dos Senhores Vogais Ricardo Varela e José Ferreira apostos à INF/10/GED/DEPE/20, nos termos dos quais de determinou a dispensa da realização da audiência prévia da UD Corvos XXI, ao abrigo da al. e) do n.º 1 do art. 124.º CPA e manteve o projeto de decisão de indeferimento do pedido de apoio não financeiro, na modalidade de cedência do Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande à UD Corvos XXI;

2. Notificada, em 23/09/2020, do teor da decisão assim tomada, a UD Corvos XXI apresentou, no mesmo dia, a exposição que se anexa à presente proposta;

3. Tendo o ato administrativo em causa sido ratificado pela JFA e não estando esta sujeita a poderes hierárquicos, a exposição apresentada pela UD Corvos XXI apenas poderá ser tramitada como reclamação para o autor do ato, com vista à sua revogação, anulação, modificação ou substituição, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 184.º e no n.º 1 do art. 191.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

4. Assim, em 29/09/2020, procedeu-se à notificação do Centro Cultural e Recreativo dos Coruchéus, na qualidade de contrainteressado, para que se pronunciasse, querendo, no prazo de 15 dias, acerca do pedido e fundamentos da reclamação apresentada pela UD Corvos XXI, de harmonia com o prescrito no n.º 1 do art. 192.º CPA (cfr. doc. anexo);

5. Logo na mesma data, o Centro Cultural e Recreativo dos Coruchéus veio informar prescindir de emitir pronúncia (cfr. doc. anexo);

6. Alega, em síntese, o UD Corvos XXI que: a) o Vogal da JFA, Pedro Bastos, não teve intervenção na decisão de indeferimento do pedido de apoio não financeiro dirigido a esta autarquia; b) o Vogal Ricardo Varela, "*não terá autoridade ou conhecimento para assinar um despacho/informação/decisão*" porquanto não esteve presente na reunião da JFA de 13 de agosto último; c) a UD Corvos XXI não se pronunciou previamente à decisão de indeferimento do pedido formulado; e d) o mérito da UD Corvos XXI deveria conduzir à decisão de deferimento do pedido de apoio dirigido a esta autarquia;

7. O Vogal da Junta de Freguesia de Alvalade com o pelouro da Atividade Física e Desporto, Pedro Bastos, é simultaneamente, um dos sócios fundadores da UD Corvos XXI, razão por que, por imperativo de imparcialidade, se considerou impedido, nos termos enunciados na alínea a) do n.º 1 do art. 69.º CPA, e se absteve, como se impunha, de intervir no procedimento administrativo tendente à apreciação do pedido deduzido pelo reclamante;

8. Pelo despacho n.º 302/2020, de 6 de julho, do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, foram subdelegadas "*Nos Vogais Ricardo Varela e Pedro Bastos, as de gerir, conjuntamente, o Serviço de Educação e Desporto*" (sublinhados nossos), razão por que, além do Senhor Vogal com o pelouro dos equipamentos, o Vogal Ricardo Varela também apôs despacho às INF/09/GED/DEPE/20 e INF/10/GED/DEPE/20;

9. Sucede que a competência para apoiar atividades de natureza, ademais, desportiva de interesse para a freguesia, é da Junta de Freguesia de Alvalade, não sendo esta passível de ser delegável, nos termos enunciados na alínea v) do n.º 1 do art. 16.º e *a contrario* do n.º 1 do art. 17.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

10. Pelo que os despachos apostos às INF/09/GED/DEPE/20 e INF/10/GED/DEPE/20, foram, ambos a ratificar pela Junta de Freguesia de Alvalade, que o fez, em 17/08/2020 e 21/09/2020, por via das Propostas n.º 285/2020 e 301/2020;

11. Ao funcionamento da Junta de Freguesia de Alvalade, aplica-se o disposto nos arts. 29.º e 32.º CPA, ou seja, esta pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto e as as deliberações, salvo previsão especial em contrário, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião;

12. Na reunião da Junta de Freguesia de Alvalade de 17 de agosto último estiveram presentes o Secretário José Reis, o Tesoureiro José Ferreira, a Vogal Margarida Afonso, o Vogal Ricardo Varela, o Vogal Pedro Bastos e o Vogal Mário Branco, que presidiu, tendo a Proposta n.º 285/2020 sido aprovada por unanimidade dos votos dos membros presentes à reunião, sem que o Vogal Pedro Bastos tivesse participado na apreciação, discussão ou votação da proposta, pelos motivos acima enunciados - vd *https://documentos.jf-alvalade.pt/jfalvalade-docs/uploads/document/file/6086/ata_em_minuta_n_o_20_jfa_2020.pdf* ;

13. Na reunião da Junta de Freguesia de Alvalade de 21 de setembro último estiveram presentes o Presidente José António Borges, o Secretário José Reis, o Tesoureiro José Ferreira, a Vogal Margarida Afonso, o Vogal Mário Branco, o Vogal Ricardo Varela e o Vogal Pedro Bastos, tendo a Proposta n.º 301/2020 sido aprovada por unanimidade dos votos dos membros presentes à reunião, sem que o Vogal Pedro Bastos tivesse participado na apreciação, discussão ou votação da proposta, ainda pelos motivos acima enunciados - vd *https://documentos.jfalvalade.pt/jfalvaladedocs/uploads/document/file/6259/ata_em_minuta_23_jfa_2020.pdf* ;

14. Pelo que ambas as deliberações – a tomada por via da Proposta n.º 285/2020 e a tomada por via da Proposta n.º 301/2020 – foram regulamente tomadas;

15. De harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 121.º CPA, os interessados têm direito a ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta;

16. Por outro lado, a alínea e) do n.º 1 do art. 124.º CPA prevê que a entidade pública possa dispensar a audiência dos interessados, tal como prevista no n.º 1 do art. 121.º CPA, quando estes já se tiverem pronunciado no procedimento sobre as questões que importem à decisão e sobre as provas produzidas;

17. A decisão final do procedimento apenas foi notificada à UD Corvos XXI em 23/09/2020, quando lhe foi notificado o teor da Proposta n.º 301/2020, por via da qual a JFA ratificou os despachos dos Senhores Vogais Ricardo Varela e José Ferreira apostos à INF/10/GED/DEPE/20;

18. A questão é, por isso, saber se a UD Corvos XXI se pronunciou no procedimento sobre as questões que importem à decisão da causa antes daquela data;

19. A própria UD Corvos XXI reconhece na reclamação feita que foi ouvida, em reunião mantida no dia 13 de agosto de 2020, e que se pronunciou, por escrito, por mensagem eletrónica, em 14 de agosto, ou seja, em data prévia à decisão final, pelo que improcede a alegação de que a JFA estaria, ainda assim, obrigada a cumprir o formalismo previsto no n.º 1 do art. 121.º CPA;

20. Por último, relativamente aos argumentos que a UD Corvos XXI, mais uma vez, apresenta para sustentar a bondade da cedência do equipamento público municipal ao reclamante, todos eles já foram apreciados anteriormente, tendo-se concluído que a gestão por si feita do Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande revelou-se insatisfatória do ponto de vista do retorno para comunidade, pelo que a tutela do interesse público que se impõe a esta junta de freguesia não se compadece com a prorrogação da cedência do equipamento em causa.

ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao atrás exposto, temos a honra de propor a esta Junta de Freguesia que indefira a reclamação apresentada pela UD Corvos XXI com os fundamentos acima enunciados e, bem assim, com todos os outros vertidos nas INF/09/GED/DEPE/20 e INF/10/GED/DEPE/20, que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

Lisboa, 14 de outubro de 2020

O Vogal Tesoureiro

José Ferreira

O Vogal

Ricardo Varela